



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS/TRABALHO NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Luís Correia.

**Art. 2º.** O atendimento ao Programa, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Articulação e mobilização à integração ao mundo do trabalho;
- II - Articulação com foco no Plano Brasil Sem Miséria, com a promoção de estratégias, ações e medidas de enfrentamento à pobreza;
- III - Mobilização de usuários;
- IV - Monitoramento da execução das ações do Programa;
- V - Articulação com diferentes parceiros e políticas públicas.

Parágrafo Único. O Programa refere-se às ações de articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento dos usuários aos cursos de formação inicial e continuada em parceria com o PRONATEC.

**Art. 3º.** Além desta Lei Municipal o ACESSUAS/TRABALHO rege-se pelas seguintes normas:

- I - Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, artigo 2º, incisa I, alínea c;
- II - Resolução nº 33/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III - Resolução nº 13/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- IV - Resolução nº 5/2012 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT;
- V - Resolução CNAS nº 18/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 4º.** O ACESSUAS/TRABALHO tem como objetivo promover o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e de mobilização social.

**Art. 5º.** O período de funcionamento das ações do Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho, ACESSUAS/TRABALHO, inicialmente será no ano de 2014, com pactuação de metas anuais.

**Art. 6º.** O público-alvo do Programa ACESSUAS/TRABALHO será:

- I - Populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social idade entre 16\* e 59 anos, em especial;
- II - Famílias e indivíduos com perfil do Plano Brasil Sem Miséria;
- III - Pessoas inscritas no CADÚNICO;
- IV - Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
- V - Jovens egressos do serviço de convivência para jovens;
- VI - Egressos do Sistema Socioeducativo;
- VII - Famílias com presença de situação de trabalho infantil;
- VIII - População em situação de Rua;
- IX - Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- X - Adolescentes e jovens egressos do serviço de acolhimento;
- XI - Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco de recorrência do tráfico de drogas;
- XII - Indivíduos egressos do sistema penal;
- XIII - Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- XIV - Mulheres vítimas de violência;
- XV - Entre outros, para atender especificidades territoriais.

Parágrafo Único: A mobilização e encaminhamento de Adolescentes de 16 a 17 anos para cursos de capacitação profissional, estará condicionada ao disposto no Decreto nº 6.484/2008 (Lista TIP) que regulamenta as atividades consideradas impróprias para esta faixa etária.

**Art. 7º.** As Unidades ofertantes dos cursos do PRONATEC/BSM serão:

- I - Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia-IFs;
- II - Os serviços de aprendizagem que compõem o Sistema "S":
  - a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
  - b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
  - c) Serviço Social da Indústria – SESI;
  - d) Serviço Social do Comércio – SESC;
  - e) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
  - f) Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

**Art. 8º.** A Equipe Técnica mínima de Referência do Programa deverá ser

composta de:

- I - Um coordenador de nível superior;
- II - Dois profissionais com, no mínimo, nível médio, para até 500 vagas aceitas do PRONATEC/ BSM.

Parágrafo Único. Essa equipe deverá ser ampliada de acordo com o aumento do quantitativo de vagas do PRONATEC de forma a permitir o desenvolvimento do trabalho nos territórios.

**Art. 9º.** Os critérios para adesão do município de Luís Correia – PI ao Programa ACESSUAS/TRABALHO, foram:

- I - Anuir ao PRONATEC/Brasil Sem Miséria com pactuação mínima de 200 vagas;
- II - Estar habilitados em gestão básica ou plena do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
- III - Possuir Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, implantado e em funcionamento.

**Art. 10.** Fica estabelecido que podem participar ACESSUAS/TRABALHO os usuários e famílias que residem no município de Luís Correia-PI.

**Art. 11.** Serão ações do Programa:

- I - Articulação:
  - a) Articulação com outras políticas públicas, que visem à melhoria da qualidade de vida e superação das vulnerabilidades sociais;
  - b) Articulação às demais políticas implicadas na integração ao mundo do trabalho, desenvolvendo ações inter setoriais;
  - c) Articular parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, que ofertam ações de formação e qualificação profissional, inclusão produtiva e intermediação de mão de obra.
- II - Mobilização:
  - a) Identificação e mobilização do público prioritário;
  - b) Sensibilização e orientação às famílias sobre as oportunidades de acesso e de participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
  - c) Divulgação do Programa por meio de reuniões com a comunidade, palestras, oficinas, campanhas de mídia, etc.
- III - Encaminhamento:
  - a) Para cadastramento do usuário no CADÚNICO, caso não cadastrado;
  - b) Para outras políticas públicas visando a superação das dificuldades que os impossibilitem o acesso ao mundo do trabalho;
  - c) Para preenchimento das vagas ofertadas de cursos de formação e qualificação profissional;
  - d) Para órgãos de intermediação de mão-de-obra e demais instituições que promovam ações de inclusão produtiva.
- IV - Monitoramento da Trajetória:
  - a) Acesso aos cursos de formação e qualificação profissional, bem como, aos programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
  - b) Apoio socioassistencial, nos casos em que se fizer necessário, aos usuários participantes dos cursos ofertados, e suas famílias;
  - c) Realização de ações conjuntas entre as equipes do Programa e dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais que ofertam formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva, e dos serviços de intermediação de mão de obra, entre outros.

**Art. 12.** Serão ações para implantação do Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO, com os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social:

- a) Contratação de equipe técnica para coordenação e execução do Programa;
- b) Estrutura adequada para a gestão e realização das atividades;
- c) Transporte e alimentação dos usuários, necessários para a atividade;
- d) Material de tecnologia assistiva para permitir a participação da pessoa com deficiência nas ações de mobilização;
- e) Materiais para divulgação do programa.

**Art. 13.** A forma de contratação da equipe técnica de referência do Programa ACESSUAS/TRABALHO pode ser efetuada por meio de contratação simplificada, podendo o município utilizar também dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para efetuar o pagamento.

**Art. 14.** A avaliação do Programa ACESSUAS/TRABALHO para continuação do Programa, nos anos seguintes, será realizada com a verificação do alcance de 10% (dez por cento) da meta pactuada anualmente.

**Art. 15.** São atribuições dos Gestores das três esferas quanto ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO:

- I - MDS:

(Continua na próxima página)



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- a) Coordenar nacionalmente o Programa;  
b) Cofinanciar as ações do Programa;  
c) Produzir e divulgar orientações técnicas;
- II - Estados:  
a) Apoio técnico ao município, principalmente em relação à articulação com diversos setores e políticas;  
b) Acompanhamento e monitoramento da execução do Programa nos municípios.
- III - Municipal:  
a) Executar as ações do Programa;  
b) Acompanhar e monitorar o alcance das metas estabelecidas para o Programa;  
c) Manter sistema de acompanhamento do programa atualizado.

**Art. 16.** São critérios para a partilha e repasse de recursos destinados às atividades do Programa ACESSUAS que será feito por meio de:

I - Componente básico que consiste no cálculo da meta pactuada, que leva em consideração o número de pessoas mobilizadas, vezes o valor de referência.

II - Componente adicional:

a) Encaminhamento para o curso; este cálculo levará em consideração o número de pessoas encaminhadas pelo Programa com matrícula efetivada nos cursos ofertados, vezes o valor de referência.

b) Monitoramento da permanência; Consiste no cálculo do número de alunos com frequência mínima de presença equivalente a 75%, vezes o valor de Referência;

**Art. 17.** A forma de repasse do recurso para desenvolvimento do Programa será anual, Fundo a Fundo (do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social), de forma automática, em duas parcelas, logo após a adesão do gestor e aprovação do Conselho de Assistência Social do município.

**Art. 18.** A prestação de contas dos recursos destinados ao ACESSUAS/TRABALHO se dará conforme as normativas vigentes do Fundo Nacional de Assistência Social, ou seja, será apresentada por meio do preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria 625/2010).

§ 1º. É importante que o município informe, no demonstrativo, a alocação de recursos próprios na execução do Programa.

§ 2º. O demonstrativo deve ser submetido para aprovação do Conselho de Assistência Social do Município de Luís Correia-PI

**Art. 19.** São requisitos básicos para o desenvolvimento das ações do ACESSUAS/TRABALHO:

- I - Referenciado na rede socioassistencial;  
II - Articulado às demais políticas implicadas na integração ao mundo do trabalho;  
III - Atuar em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção;  
IV - Promover a formação político-cidadã, resgatando e fortalecendo o protagonismo;  
V - Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;  
VI - Promoção dos apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mundo do trabalho;  
VII - Executar programas e projetos que qualifiquem os serviços e benefícios socioassistenciais;  
VIII - Promover articulação de benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho.

**Art. 20.** Quanto a utilização dos recursos do Programa ACESSUAS/TRABALHO:

I - A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11/11/2009), no que diz respeito às despesas de custeio, determina que:

a) "Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados (...), combinado com o art. 23 da lei 8.742/93, que estabelece o cofinanciamento de serviços e melhorias de vida da população cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas". Art. 12, § 1º

b) Os recursos do ACESSUAS/TRABALHO descentralizados ao município poderão ser utilizados no custeio de despesas correntes exclusivamente, ou seja, para despesas que não contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 1º. É vedada a aquisição de materiais permanentes.

§ 2º. Constituem-se despesas de custeios possíveis para o gasto dos recursos do ACESSUAS/TRABALHO, (conforme estabelece as normativas legais – em especial, as Resoluções CNAS nº 33/2011, 13/2012, 18/2012, bem como a Portaria MDS nº

143/2012 e demais legislações do SUAS):

- a) Contratação de equipe responsável pela execução desse Programa;  
b) Aquisição de material de divulgação;  
c) Aquisição de material de divulgação em formato acessível;  
d) Aluguel de espaço físico, com o objetivo de possibilitar as atividades de mobilização, sensibilização, encaminhamento e acompanhamentos dos usuários do Programa;  
e) Locação de material permanente, desde que comprovada a necessidade e utilização para a realização do Programa;  
f) Aluguel de espaço para reuniões e palestra de sensibilização e mobilização dos usuários para encaminhamento para os cursos de capacitação profissional;  
g) Custeio de deslocamento:  
- Para usuários (e acompanhantes, no caso das pessoas com deficiência); para participação nas atividades inerentes às atividades, e  
- Para Equipe de Referência: para atendimento do público;  
h) Aquisição de materiais para higiene pessoal para ser disponibilizados nas unidades de atendimento; e  
i) Aquisição de lanche para atividades inerentes ao Programa.

§ 3º. É preciso assegurar que os serviços adquiridos tenham relação direta com a "finalidade" estabelecida pela União e com o cumprimento do "objetivo".

§ 4º. Após a aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social, os recursos referentes à adesão ao Programa ACESSUAS/TRABALHO deverão compor o Plano de Ação referente ao exercício do repasse financeiro.

§ 5º. Os recursos do cofinanciamento federal do ACESSUAS/TRABALHO podem ser utilizados para contratação da equipe técnica para o Programa por tempo determinado, visto se tratar de um programa com duração máxima até 2014; não sendo necessário observar o percentual de gasto com equipe que consta da Lei nº 12.435, que regulamenta os SUAS e trata de pagamento de servidores e específico para as equipes de referência dos serviços. Para contrato por tempo determinado não é necessário observar esse percentual.

§ 6º. Recomenda-se consultar as seguintes fontes: Lei 12.435/2011 – Art. 30 A; Lei de Criação do Fundo; Decreto de regulamentação do Fundo; Lei 4.320/64 – Art. 73; NOB/SUAS – Resolução CNAS 130 de 15/07/2005; Portarias MDS 440 e 442 (que trata de despesas específicas da proteção social básica); Resolução 109 de 11/11/2009; dentre outras normativas.

a) A utilização dos recursos do ACESSUAS/TRABALHO objetiva a articulação intersetorial com órgãos e instituições envolvidos na realização de inclusão produtiva, a execução de atividades de mobilização e encaminhamento do público para os cursos; além do acompanhamento do usuário encaminhado.

b) O Programa não executa cursos de capacitação profissional, portanto, não é possível a utilização dos recursos do Programa para compra de material para os cursos.

**Art. 21.** Procedimento no caso de recursos não utilizados no Programa ACESSUAS/TRABALHO:

I - O saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, ao Fundo de Assistência Social municipal, existente em 31 de dezembro, poderá ser reprogramado para todo o exercício seguinte, desde que o programa tenha sido executado durante o exercício em questão. (Conforme entendimento do Art. 73 da Lei nº 4.320/64);

II - A reprogramação deve ser submetida ao Conselho de Assistência Social, para apreciação e aprovação.

III - A utilização dos recursos do Programa ACESSUAS/TRABALHO, assim como sua reprogramação para o exercício seguinte, deve sempre obedecer a legislações pertinentes próprias de cada município.

**Art. 22.** O município de Luís Correia – PI ao aderir ao Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS – TRABALHO pode firmar convênios com entidades e organizações não governamentais que compõem a rede do SUAS como prestadoras complementares de serviços socioassistenciais e como cogestoras por meio do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 24 de novembro de 2014.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
PREFEITA MUNICIPAL